



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3826-9500 - Uchoa
Estado de São Paulo



**LEI Nº 2.309/2.002
DE 11 DE JULHO DE 2.002**

Dispõe sobre a criação do Certificado Ambiental de Propriedade Agrícola – ISO - AGRÍCOLA no âmbito Municipal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 13/02, de autoria do Vereador Valmir Pereira.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Certificado Ambiental da Propriedade Agrícola – ISO-AGRÍCOLA.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município incentivará os agropecuaristas cujas propriedades estejam cumprindo sua função social, seja produtiva e esteja cumprindo toda a legislação ambiental.

Art. 3º - O ISO AGRÍCOLA, dispositivo que fortalece a execução da política municipal dos recursos naturais, no sentido de equilibrar ambientalmente a propriedade agrícola, tem como principais objetivos:

- I - incentivar o agricultor a utilizar técnicas de conservação ambiental com base na legislação vigente;
- II - educar o agricultor quanto à necessidade de conciliar as técnicas ambientalistas na produção agropecuária;
- III - orientar o agricultor a produzir, com qualidade e competitividade
- IV - aperfeiçoar os mecanismos de desenvolvimento sustentável
- V - incrementar a participação da sociedade no orçamento participativo, visando à alocação de maior volume de recurso financeiro nos processos de proteção ambiental e produção agropecuária.

Art. 4º - Os agricultores, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, interessados em participar do programa, deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fiscalizar o cumprimento desta Lei.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá dar ampla divulgação ao Programa, anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3826-9500 - Uchoa
Estado de São Paulo



Cont. da Lei nº 2.309. de 11 de julho de 2.002

Art. 5º - A seleção prévia para o recebimento do benefício previsto nesta lei, será realizada por meio de técnicos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de São Paulo, em ação conjunta com os órgãos da mesma área no município.

Parágrafo Único - Nos casos em que a seleção prévia não possa ser feita pelos técnicos do órgão estadual de que trata o "caput" deste artigo, a mesma ficará a cargo dos órgãos existentes no Município.

Art. 6º - Os processos selecionados pelos técnicos mencionados no art. 5º serão submetidos à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - As normas e condições para habilitação, execução e operacionalização do ISO-AGRÍCOLA serão baixadas através de resolução da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, atendidas as normas do decreto regulamentador.

Art. 7º - Os agricultores selecionados e aprovados terão prioridade no financiamento para investimento e custeio na sua propriedade, nos casos em que o Município tenha participação.

§ 1º - Os agricultores agraciados receberão, ainda, o Certificado Ambiental da Propriedade Agrícola, relativo ao ISO-AGRÍCOLA, conferido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 8º - Para o custeio do programa, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir crédito especial no orçamento do Município;
- II - firmar convênios com os Governos Estadual e Federal e com organizações não governamentais.

Art. 9º - O Poder Executivo expedirá o regulamento do ISO-AGRÍCOLA no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 11 de julho de 2.002.


MARTINEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação de acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Uchoa/SP


VERA LUIZA BERETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO